

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA			
	Ano		
As três séries	Kz: 463 125.00		
A 1.ª série	Kz: 273 700.00		
A 2.ª série	Kz: 142 870.00		
A 3.ª série	Kz: 111 160.00		

A CCINIATITO A

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral.
 Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.ºs 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12. de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores.

— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho. 1446 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 79/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 80/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base do Pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/12. de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 81/13:

Actualiza o salário mínimo nacional garantido único e por agrupamentos económicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 82/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Extema (SIE). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 83/13:

Reajusta o vencimento base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 84/13:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 130/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 85/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal da Carreira de Desminagem. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 86/13:

Reajusta as prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 87/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional.
 Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 88/13:

Aprova o Plano Estratégico das Novas Tecnologias Ambientais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar o vencimento base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado, de acordo com a tabela anexa ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos na Lei n.º 11/10, de 30 de Junho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

Para os Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos devem ser efectuados por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 5.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Tabela de Vencimento Base dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado

Cargos	Vencimento Base	Despesas Representação	Total
Presidente da República	575.449,33	345.269,60	920.718,92
Vice-Presidente da República	489.131,93	269.022,56	758.154,49
Ministro de Estado	460.359,46	230.179,73	690.539,19
Ministro, Governador Provincial	431.586,99	194.214,15	625.801,14
Secret. Estado, Vice-Ministro e Vice-Gov. Provincial	402.814,53	161.125,81	563.940,34

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 65/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral; O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000.00.

ARTIGO 5.° (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.° (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 7.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base do Regime Geral da Função Pública

	Gerai da Fulição i d	onca		
Pessoal Técnico indice 100 =Kz 35.036,				
Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice A	Vencimento Base	
Técnico Superior	Assessor Principal	840	294.310,56	
	Primeiro Assessor	760	266.280,98	
	Assessor	680	238.251,40	
	Técnico Superior Principal	540	189.199,64	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	480	168.177,46	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	420	147.155,28	
	Técnico Especialista Principal	420	147.155,28	
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	380	133.140,49	
0	Técnico Especialista de 2.ª Classe	350	122.629,40	
Fécnico	Técnico de 1.ª Classe	320		
I	Técnico de 1.º Classe	260	01.006.13	
	Técnico de 3.ª Classe	230	91.096,13	
		220	80.585,03	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	200	77.081,34 70.073,94	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	180	63.066,55	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	160	56.059,15	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	140	49.051,76	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	120	42.044,37	
		indice 100 = 1		
Grupo de		Índice	Vencimento	
Pessoal	Carreira / Categoria	A	Base	
	Oficial Administrativo Principal	320	40.044,53	
ivo	Primeiro Oficial	300	37.541,75	
Administrativo	Segundo Oficial	280	35.038,97	
dmin	Terceiro Oficial	260	32.536,18	
V	Aspirante	240	30.033,40	
	Escriturário-Datilógrafo	220	27.530,62	
eiro	Tesoureiro Principal	300	37.541,75	
Tesour	Tesoureiro de 1.ª Classe	280	35.038,97	
Ĕ	Tesoureiro de 2.ª Classe	260	32.536,18	
	Motorista de Pesados Principal	280	35.038,97	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	260	32.536,18	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	240	30.033,40	
	Motorista de Ligeiros Principal	260	32.536,18	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	240	30.033,40	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	220	27.530,62	
liar	Telefonista Principal	220	27.530,62	
Auxilia	Telefonista de 1.ª Classe	200	25.027,83	
•	Telefonista de 2.ª Classe	180	22.525,05	
	Auxiliar Administrativo Principal	200	25.027,83	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	180	22.525,05	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	160	20.022,27	
	Auxiliar de Limpeza Principal	180	22.525,05	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	160	20.022,27	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	140	17.519,48	

1448 DIÁRIO DA REPÚBLICA

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice A	Ven cimento Base
Operário Qualifi- cado	Encarregado	260	32.536,18
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	220	27.530,62
Operário não Qualificado	Encarregado	200	25.027,83
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	180	22.525,05
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	160	20.022,27
		100	

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 66/13 de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.° (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.° (Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.° (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base	Despesas Represent.	Remuneração Total	
	Central					
	Director Nacional	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	S ecretário Geral	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	Director de Gabinete do Membro do Governo	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	S ecretário Geral da UAN	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
Direcção	Inspector Geral	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	Director Geral de Instituição Pública	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	Director de Gabinete Jurídico	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	190	300.196,54	60.039,31	360.235,85	
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Inspector Geral-Adjunto	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Director dos Serviços da Reitoria	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Director Geral do Centro Social da UAN	170	268.596,90	53.719,38	322.316,28	
	Local					